



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-1365 ou 3698 2156 – Email licitcoes@alfeas.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A MUNICÍPIO DE ALFENAS E A EMPRESA: LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 79/2021 (PMA)

PREGÃO: 21/2021

CONTRATO nº 24/2021 (PMA)

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento que entre si celebram o Município de Alfenas Estado de Minas Gerais, com endereço à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 347 - Centro- CEP: 37130-031 - inscrito no CNPJ sob nº 18. 243.220/0001-01, neste ato representado pela **Secretária, Municipal de Fazenda e Suprimentos, TANILDA DAS GRAÇAS ARAÚJO**, inscrita no CPF nº **882.383.426-00**, delegada através da portaria 008/2018, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** a Empresa **LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **18.788.140/0001-50** com sede à Rua Cristiano Moreira Sales nº 42-A, Estoril Belo Horizonte/MG, neste ato representada por: **Luiz Daniel Goulart Viana, inscrito no CPF: 049.721.396-93**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do Pregão n.º **001/2021**, com adesão à Ata de Registro de Preços do pregão **01/2021** da Prefeitura Municipal de Brumadinhos - MG, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na locação de veículos descritos nas especificações constantes no termo de referência, com a franquia de quilometragem livre, visando à locomoção de passageiros, transportes de mobiliários, equipamentos, processos e materiais diversos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alfenas, de acordo com as exigências previstas neste instrumento convocatório, pelo prazo de **12 meses**, bem como as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** constam no Edital Licitação Pregão n.º 01/2021 e seus anexos, cujo processo, norma, instruções nela contidas, assim também a proposta da contratada, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição e da ata de **Ata de Registro de Preço nº 01/2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-1365 ou 3698 2156 – Email licitcoes@alfeas.mg.gov.br

1.2 DESCRIÇÕES DOS VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Itens Prefeitura Municipal de Alfenas (P.M.A)					
Item	Qtd Mês	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Veículo tipo furgão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, cor branca	Mercedes Benz/ Sprinter	R\$8.645,00	R\$103.740,00
2	1	Veículo tipo furgão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, cor branca	Mercedes Benz/ Sprinter	R\$8.835,00	R\$106.020,00
3	23	Veículo de passeio tipo hatch, ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, ar condicionado, direção hidráulica, cor prata	Volkswagen/ Gol 1.6	R\$2.100,00	R\$579.600,00
4	10	Veículo tipo SUV, ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, ar condicionado, direção hidráulica, cor prata	Renault/ Duster 1.6	R\$5.600,00	R\$672.000,00
5	5	Veículo tipo pick-up, ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, cabine simples, ar condicionado, direção hidráulica, cor prata	Volkswagen/ Saveiro 1.6	R\$2.375,00	R\$142.500,00
6	1	Veículo tipo Pick-up, cabine simples, ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, na cor branca	Chevrolet/ S10 2.8	R\$5.100,00	R\$61.200,00
7	3	Veículo para transporte de passageiros, ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, cor prata	Fiat/ Doblo 1.8	R\$5.000,00	R\$180.000,00
8	5	Veículo para transporte de passageiros tipo van, ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, cor branca	Mercedes Benz/ Sprinter	R\$10.640,00	R\$638.400,00
9	10	Veículo tipo furgão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, cor branca	Mercedes Benz/ Sprinter	R\$10.450,00	R\$1.254.000,00
Total: R\$ 3.737.460,00 (Três Milhões Setecentos e Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta reais)					

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

2.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (dode) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.

- Ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, a vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.
- A duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1.1. - Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 3.737.460,00 (Três Milhões Setecentos e Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-1365 ou 3698 2156 – Email licitcoes@alfenas.mg.gov.br

3.1.2 O pagamento será efetuado pelo contratante no prazo de 10 (dez) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

a) As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real e em nome do Fundo Municipal de Saúde de **Alfenas - MG**.

b) As notas fiscais/faturas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item , a partir da data de sua reapresentação.

c) Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

d) Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

e) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Cumprir fielmente as disposições contidas neste Edital/Termo de Referência e seus anexos; Assinar a Ata; Assinar o contrato; Assinar a nota de empenho.

4.2 - Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o produto seja entregue no prazo estipulado.

4.3 - Substituir qualquer veículo entregue quando detectado qualquer divergência com as especificações contidas no edital e seus anexos.

4.4 - Assumir inteira responsabilidade pelo veículo, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-1365 ou 3698 2156 – Email licitcoes@alfenas.mg.gov.br

- 4.3 - Substituir qualquer veículo entregue quando detectado qualquer divergência com as especificações contidas no edital e seus anexos.
- 4.4 - Assumir inteira responsabilidade pelo veículo, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos.
- 4.5 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- O
- 4.6 - Proceder a entrega do veículo, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Solicitação de Fornecimento em acordo com a Autorização de Fornecimento.
- 4.7 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório durante toda a execução da Ata de Registro de Preços.
- 4.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material, não transfere ao Município de Alfenas a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
- 4.9 Iniciar o atendimento imediatamente após a autorização da Prefeitura de Alfenas;
- 04.10 Não realizar serviço ou reposição de peças em hipótese alguma, que não esteja autorizada.
- 4.11 11. Substituir, sem ônus para a contratante, a(s) peça(s) que porventura apresentar(em) sinais de ter(em) sido manuseada(s) sem o devido cuidado ou apresentar(em) defeitos de fabricação.
- 4.12 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE ALFENAS - MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 4.13 Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, para garantir que durante todo o contrato as condições estabelecidas neste edital.
- 4.14. Entregar os veículos, após a prestação de serviço, lavados e aspirados.
- 4.15 Atender, imediatamente, os veículos que necessitem de manutenções emergenciais;
- 4.16 – Vistoriar o veículo, descrevendo-se o seu estado e qual o problema relatado pelo motorista ou solicitante; na entrega, apor na ficha de vistoria os serviços executados e peças substituídas para o “de acordo” do recebedor.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- Caberão a Contratante as despesas com o fornecimento de motorista, combustível, pagamento de multas de trânsito, estacionamento e pedágios.
- 5.2- Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- 5.3- Manifestarem-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-1365 ou 3698 2156 – Email licitcoes@alfeas.mg.gov.br

- 5.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.5- Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 5.6- Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- 5.7- Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 5.8- Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
- 5.9- Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- 5.10- No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;
- 5.11- Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
- 5.12- Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- 5.13- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 5.14- Não permitir a participação do(s) veículos locado(s) em teste de velocidade, competições “rally” ou outras modalidades de competições ou gincanas;
- 5.15- Não utilizar o(s) veículo(s) locados para empurrar ou rebocar outro(s) veículo(s);
- 5.16- Não utilizar o(s) veículos(s) locado(s) para transportar gasolina, explosivos ou material inflamável ou qualquer tipo de carga que possa causar qualquer tipo de dano ao veículo(s);
- 5.17- Informar imediatamente o CONTRATADO sobre qualquer defeito no velocímetro, respectivos lacres e/ou hodômetro do(s) veículo(s) locado(s);
- 5.18- Informar imediatamente o CONTRATADO mensalmente de cada mês a quilometragem do(s) veículo(s), marcada no velocímetro deste(s), para fins de registro de quilometragem parcial e controle de revisões;
- 5.19- Não fazer “Mau uso” ou “Uso Indevido” ou “Desgaste Prematuro” do(s) veículo(s) locado(s);
- 5.20- Não transportar pessoas e/ou bens além das capacidades informadas pelo fabricante do carro;

CLAUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1 – Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993, após cumprido 12(meses) do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-1365 ou 3698 2156 – Email licitcoes@alfeas.mg.gov.br

CLAUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO

7.1 – Este Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada à aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25%(vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispositivo da alínea “b”, do inciso I do art. 65, e §1º do inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com recursos orçamentários Prefeitura Municipal de Alfenas - MG

Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.04.10	004.129.0001.2.006	3.3.90.39	48/2021
01.05.10	004.122.0001.2.007	3.3.90.39	71/2021
01.07.20	012.361.0013.2.126	3.3.90.39	136/2021
01.07.20	012.361.0013.2.126	3.3.90.39	137/2021
01.09.10	004.122.0001.2.016	3.3.90.39	184/2021
01.10.10	015.122.0001.2.020	3.3.90.39	225/2021
01.13.10	004.122.0001.2.039	3.3.90.39	405/2021
01.14.10	008.122.0008.2.044	3.3.90.39	451/2021

CLAUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO

9. Reconheço a situação de **ADESÃO** ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO – tipo Registro de Preço nº001/2021 ,para a contratação do objeto descrito acima, constantes na solicitações n.º 42- 38 /2021 , com fundamento na Lei nº 10.520/02.

CLAUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1- A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei 8.666/93, que rege a presente contratação.

10.2 - Especialmente no caso da Contratada:

10,3. – Infringir qualquer das cláusulas e condições do contrato nos caso enumerados no inciso IV do art. 78 a 80 da Lei 8.666/93. Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, conforme inciso V do art. 78 a 80 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-1365 ou 3698 2156 – Email licitcoes@alfenas.mg.gov.br

- 10.5 – Deixar de executar os serviços abandonando os mesmos por motivo de força maior, desde que não comunique prévia e imediatamente ao Contratante nos casos enumerados no inciso VII do art. 78 a 80 da Lei 8.666/93;
- 10.6 – E nos demais casos previstos no art. 78 a 80 da Lei 8.666/93;
- 10.7 O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de qualquer aviso ou notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha por isso, direito a qualquer indenização;
- 10.8 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 10.9 Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Fundo Municipal de Saúde responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula terceira, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela Contratada até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- 11.1 - Em caso de inadimplência total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal e materialmente inexequível, devidamente comprovado, a juízo do CONTRATANTE, a CONTRATADA sofrerá as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 11.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, com fulcro no artigo 77 da Lei 8.666/1993, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 11.3 - Advertência;
- 11.4 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do item;
- 11.5 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item.
- 11.6 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo dos setores de Transporte do Fundo Municipal de Saúde (F.M.S) e Prefeitura Municipal de Alfenas (PMA), ou servidores designados, que verificará a sua perfeita execução até o integral cumprimento definitivo do objeto.
- 12.2 O veículo locado deverá ser devidamente conferido pelo motorista juntamente com o coordenador do Transporte do F.M.S e da PMA na saída e na chegada;
- 12.3 O Coordenador do Transporte deverá constar em arquivo próprio “checklist” diário, para quando comprovada a culpa ou dolo do agente condutor, este poderá, nos termos da lei, ser cobrado a indenizar o erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-1365 ou 3698 2156 – Email licitcoes@alfenas.mg.gov.br

12.3 O Coordenador do Transporte deverá constar em arquivo próprio “checklist” diário, para quando comprovada a culpa ou dolo do agente condutor, este poderá, nos termos da lei, ser cobrado a indenizar o erário.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato e dos termos aditivos, quando for o caso, e outras determinadas em lei, na forma prescrita no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, as disposições municipais da Lei 1983/2013, alterada pela Lei 2.173/2013 e do Dec. 160/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

Alfenas, 07 de junho de 2021


LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 18.788.140/0001-50


TANILDA DAS GRAÇAS ARAÚJO
Secretária Municipal de Fazenda e Suprimentos

TESTEMUNHA
NOME:
CPF Nº: